

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2017
CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI; FORMA ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DO POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF. nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni-SP, sito a Rua José Poloni, nº 288 – Centro, CEP 15.160-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.046.855/0001-03, com sede na RUA SÃO BENTO, nº 23 - 27 – CENTRO, na cidade de MIRASSOL SP, neste ato representada pelo Senhor (a) CAMILA APARECIDA MINARI, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 45.180.252-4 SSP –SP, e inscrito (a) no CPF/MF nº 343.232.098-19, residente e domiciliado a RUA PROJETADA OITO, S/N, GOLDEN P.R II CEP 15130-000, na cidade de MIRASSOL / SP, CEP 15020-300, doravante denominado **CONTRATADO**, Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2017, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – do Objeto

1.1. O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento parcelado dos medicamentos, injetáveis e materiais hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 017/2017, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

Clausula Segunda – Do Valor

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.495,30 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme proposta da contratada.

2.2. A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2017:

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	2017:	02.060/10.301.007.2.006/339030.00,
			02.060/10.301.007.2.008/339030.00,
			02.060/10.302.007.2.024/339030.00,
			02.060/10.303.007.2.025/339030.00, 02.060/10.303.007.2.025/339030.00,

Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução Contrato

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme pedido da Coordenadoria de Saúde do Município em até 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido de fornecimento, conforme resultado no certame;

3.1.1. O presente contrato tem validade até 31/12/2017, com inicio a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente na Unidade Básica de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.

3.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

3.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.7. O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.

3.8. Obriga-se a Contratado a fornecer garantia dos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.

3.9. Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular e aqueles resultantes de má utilização e conservação, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.

3.10. A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.

3.11. No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do medicamento caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.

3.12. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivos dos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos.

3.13. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.14. Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal

Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual.

4.1. A rescisão contratual poderá ser:

4.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

4.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

4.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- 4.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
 - 4.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
 - 4.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 4.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 4.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 4.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.
- 4.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
- 4.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 4.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 4.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:
- 4.1.4.1) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
 - 4.1.4.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
 - 4.1.4.3) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;
 - 4.1.4.4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 4.1.4.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Quinta – ANTICORRUPÇÃO (Decreto nº 1510 de 16/11/2016)

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de

prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Clausula Sexta – Do Fiscal do Contrato

6.1. Fica designado como fiscal de contratos a Sra. Rosangela Fochi Selan, inscrita no CPF: 057.532.148-27, Coordenadora de Saúde do Município e/ou outro funcionário ligado a área da Saúde, devidamente designado pelo Prefeito.

Cláusula Sétima – Do Foro

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

POLONI / SP.; 20 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE PASSOS
Contratante
Prefeita Municipal de Poloni

CAMILA APARECIDA MINARI
MIRASSOL MED. COM. DE
MEDICAMENTOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Bruno Simonato da Silva
Farmacêutico da UBS de Poloni

Rosangela Fochi Selan
Coordenadora de Saúde

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF sob n.º 13.046.855/0001-0

CONTRATO N.º: 042/2017

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 20 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo : PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

institucional: pmpoloni.sp@ig.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: CAMILA APARECIDA MINARI – PROPRIETARIA

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº 042/2017

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMNETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº13.046.855/0001-03 á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 017/2017, de acordo com a Ata do certame, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

POLONI-SP.,20 de abril de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2017.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ